



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

## MOÇÃO DE REPÚDIO – Nº 1

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ibiporã, em sua octogésima segunda reunião extraordinária, realizada no dia Quatorze de Abril de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Considerando que a saúde é um direito de todo cidadão brasileiro, previsto na constituição federal de 1988, e que o Sistema Único de Saúde (SUS), parte do sistema de proteção social, se organizar por meio de políticas públicas deliberadas pelo controle social;

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 previu as conferências e conselhos de saúde como instâncias colegiadas do SUS (Art. 1º, I e II da Lei nº. 8.142/1990);

Considerando que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do SUS em cada esfera do Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixada na Lei nº 8.142/1990 e que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde (Resolução CNS nº 453/2012, primeira diretriz);

Considerando que, como subsistema da seguridade social, o conselho de saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros competência do CMS no fortalecimento da participação e do controle social no SUS (Art. 10, I X da Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008).

O pleno vem a público: externar repúdio a retirada ou substituição de medicamentos, entregue pela assistente social da saúde, conforme já vem sendo



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**IBIPORÃ – PARANÁ**

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

realizado há mais de vinte anos, conforme mencionada pela secretária municipal de saúde de Ibiporã Leilliane de Jesus, onde a mesma assume total responsabilidade pela pasta, tendo em vista que o impacto causado na população em um momento de pandemia se torna inviável no presente momento a retirada ou substituição dos medicamentos, e a forma em que nos foi comunicada, sem uma justificativa plausível, o pleno na sua motivação contrária e indignação por somente trazendo como ciência pela gestão de saúde, onde foge do controle social ferindo frontalmente os princípios constitucional e da democracia participativa.

Ibiporã, 17 de Maio de 2021

Atenciosamente,

**Renata Angélica Neiva Semprebom**

**PRESIDENTE**

**Conselho Municipal de Saúde**

VAPG/SMS